EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO

O Município de PAVERAMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, tipo "Maior Oferta", tendo por finalidade implementar a permissão de uso remunerado de espaço físico público, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições deste Edital.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, às 9 horas.

I - DO OBJETO:

- 1.1 A presente licitação destina-se à selecionar proposta mais vantajosa que possibilite ao Município de Paverama implementar a concessão de uso remunerado de espaço físico na Academia de Saúde do Bairro Morro Bonito, as margens da VRS 835, para preparo e comercialização de refeições e lanches, conforme condições especificadas a seguir.
- 1.2. Horário de funcionamento das 8h às 20h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual;
- 1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo detentor da concessão de uso e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.
- 1.4 A concorrente vencedora deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:
- a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, inclusive responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no anexo da Academia;
- b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone do espaço cedido, inclusive com a obrigação de transferir as contas de água e luz para o nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da concessão;
- c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- d) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;
- e) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;
 - f) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;
 - g) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;
 - h) respeitar o sossego e a ordem pública; e
 - i) responsabilizar-se pela limpeza do espaço.
- 1.5 Não poderá haver comercialização de nenhum tipo de produto, por parte de outros comerciantes, nem nos eventos organizados pelo Município, sem autorização do Município;
- 1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Academia de Saúde, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no espaço.

II – DA HABILITAÇÃO (envelope n° 01)

- 2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
 - **b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativa à sede da licitante.
 - **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- **f)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- **g)** comprovação de possuir empresa no ramo de preparo e comercialização de refeições e lanches;
- h) Compromisso do proponente de manter a lancheria em funcionamento no horário estipulado;
 - i) Apresentação de referências do ramo de atividade, no preparo de refeições e lanches.
- 2.2 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel de facsímile (FAX) não serão aceitas.
- 2.2.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.
- 2.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA CONCORRÊNCIA N° 001/2016 "nome da Empresa"

III - DA PROPOSTA (envelope n° 02)

- 3.1. O invólucro de nº 2 deverá conter a proposta de preços, datilografada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados no Anexo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:
- 3.2 O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.
- 3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.
- 3.4 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
CONCORRÊNCIA N° 001/2016
"nome da Empresa"

IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.
- 4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e

- 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.
- 4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.
- 4.4 Serão inabilitadas as empresas que:
- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.
- 4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.
- 4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.
- 4.7 A Comissão de Licitações, previamente, se for o caso, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:
- I O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.
- II O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando o valor proposto for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou se basearem em propostas de outros licitantes.
- 4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar a **maior oferta mensal** em reais, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.
- 4.10 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.
- 4.11 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.12 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.
- 4.13 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:
- I recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas
 - c) anulação ou revogação da licitação.
- 4.14 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos

dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

- 4.15 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.
- 4.16 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.17 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
 - I serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.
- II- serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1 Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10° dia do mês subseqüente ao do uso.
- 5.2 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.
- 5.6 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais da URM ou outro índice que vier a substituí-la.

VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº. 8.666/93.
- 6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Autoridade competente.

VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paverama, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 7.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa nas formas previstas nos itens 7.5 a 7.7;
- III rescisão do contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- 7.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 7.5 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 7.6 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 7.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 7.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.
- 7.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

VIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

8.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51)3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.
- 9.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
- 9.3 Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.
- 9.4 O Município reserva-se o direito de promover eventos no local, mediante prévio aviso.
- 9.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

PAVERAMA, 14 de janeiro de 2016.

VANDERLEI MARKUS Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº

| Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito |
|--|
| Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, |
| Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI MARKUS, |
| brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, portador do CPF Nº 672.130.300- |
| 00 e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, Município de |
| , inscrita no CNPJ Nº, neste ato representado por, residente e |
| domiciliado na Rua, Município de, simplesmente denominado de |
| CONCESSIONÁRIA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos |
| termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo |
| Administrativo Nº 007/2016, Licitação modalidade Concorrência Nº 001/2016 e legislação |
| aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas: |

1.0 DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, o Município OUTORGA a concessão de uso de espaço físico, composto por um quiosque, situado nas dependências da Academia de Saúde, localizada no Bairro Morro Bonito, as margens da VRS 835, para preparo e comercialização de refeições e lanches, não podendo a CONCESSIONÁRIA aluga-lo, empresta-lo, ou, de qualquer forma, cede-lo a terceiros.
- 1.2. Horário de funcionamento das 8h às 20h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual;
- 1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo detentor da concessão de uso e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.
- 1.4 A concorrente vencedora deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:
- a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, inclusive responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no Parque;
- b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone do espaço cedido, inclusive com a obrigação de transferir as contas de água e luz para o nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da concessão;
- c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
 - d) contratar seguro contra fogo que garanta os bens concedidos em uso;
- e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;
- f) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais:
 - g) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;
 - h) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;
 - i) respeitar o sossego e a ordem pública; e
 - i) responsabilizar-se pela limpeza:
- 1.5 Não poderá haver comercialização de nenhum tipo de produto, por parte de outros comerciantes, nem nos eventos organizados pelo Município, sem autorização do Município;
- 1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Academia de Saúde, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no quiosque onde funcionará a lanchonete.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 Pelo uso do imóvel descrito na cláusula 1.1, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ (....)**, mensais.
- 2.2 Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10° dia do mês subseqüente ao do uso.
- 2.3 O atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.1 sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.
- 2.4 O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação da URM.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para concessão é de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Em caso de renovação será aplicado o índice de correção da URM.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula 1.1, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa;
 - b) exercer fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.
 - 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso:
 - b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato:
 - c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone do espaço cedido, inclusive com a obrigação de transferir as contas de água e luz para o nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da concessão:
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência N° 001/2016, bem como das obrigações ora assumidas;
- h) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais:
 - i) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;
 - j) respeitar o sossego e a ordem pública;
- k) os danos que porventura acontecerem no prédio será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.0 DAS BENFEITORIAS

5.1 – As alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela CONCESSIONÁRIA, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

5.2 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

6.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 São causas de rescisão contratual:
- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações agui estabelecidas;
- b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.0 DAS PENALIDADES

- 7.1 A parte contratante que der causa a rescisão contratual do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10% do valor da contratação.
- 7.2 No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 8.2 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.
- 8.3 Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.
- 8.4 Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Teutônia RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

| | E, por estare | m assim, plen | amente aju | stados, firm | nam o present | e contrato | em quatro |
|---------------|------------------|---------------|-------------|--------------|---------------|------------|-----------|
| vias de igual | forma e teor, | na presença d | e duas test | temunhas ir | nstrumentais, | para que p | roduza os |
| seus legais e | jurídicos efeito | os. | | | | | |

| , | Paverama, |
|----------------------|------------------|
| MUNICÍPIO DE PAVERAM | A CONCESSIONÁRIA |
| TESTEMUNHAS: | |
| 1. | 2. |